



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2017

OBJETO: Aquisição de recarga em vasilhame de água mineral, natural em galão 20 litros e de gás de cozinha 13 kg, em atendimento ao Município de Graccho Cardoso e órgãos participantes, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE** com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 56 - Centro – Graccho Cardoso/SE - CEP 49860 -000 inscrita no CNPJ N°. 13.112.875/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr°. JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO, CPF N° 985.830.265-72 doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e o **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, com sede a Rua do Cajueiro, nº 171 – Centro – Graccho Cardoso/SE – CEP. 49860-000, inscrito no CPNJ N° 11.582.140/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr°. EDIZIO DOS SANTOS, CPF N° 265.673.505-04, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, com sede a Rua 1º de Fevereiro, 95 – Centro – Graccho Cardoso/SE, CEP. 49860-000, inscrito no CNPJ n N° 14.524.647/0001-27, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO, CPF N° 010.533.445-62 e a empresa MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.665.042/0001-04, com sede AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 66 – CENTRO – GRACCHO CARDOSO/SE, CEP. 49860-000, neste ato, representada pela Srª. JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO, Brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.478.988 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 000.153.995-75, residente e domiciliado na AV. Presidente Getúlio Vargas – Centro – Graccho Cardoso/Se, Cep. 49860-000, e DISTRIBUIDORA DE GÁS IRMÃOS ARAGÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.086.929/0001-88, com sede RUA ITABI, SN – CENTRO – GRACCHO CARDOSO/SE, CEP. 49860-000, neste ato, representada pela Srª. JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO, Brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.478.988 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 000.153.995-75, residente e domiciliado na AV. Presidente Getúlio Vargas – Centro – Graccho Cardoso/Se, Cep. 49860-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Graccho Cardoso/SE, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de recarga em vasilhame de água mineral, natural em galão 20 litros e de gás de cozinha 13 kg, em atendimento ao Município de Graccho Cardoso e órgãos participantes, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital do Pregão Presencial SRP nº. 08/2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EMPRESA: MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA - EPP							
CNPJ: 01.665.042/0001-04				FONE/FAX: 79 9.9945-2752			
END.: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 66 – CENTRO – GRACCHO CARDOSO/SE. CEP. 49860-000.				E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANT.	UND.	Valor Unit.	Valor Total	Quantidade máxima para Adesões a ARP*
01	Água Mineral – natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 05(cinco) meses a contar da data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega, devendo trazer no rotulo os dados de identificação, composição química, características físico-químicas, fonte, data, local de envase e validade. A entrega deverá ser feita no local de acordo com a requisição e necessidade de cada órgão.	São Cristóvão	400	Und	R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos)	R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais)	
VALOR TOTAL (dois mil oitocentos e setenta e dois reais)						R\$ 2.872,00	

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE GÁS IRMÃOS ARAGÃO LTDA - ME							
CNPJ: 17.086.929/0001-88				FONE/FAX: 79 9.9804-4929			
END.: RUA ITABI, SN – CENTRO – GRACCHO CARDOSO/SE. CEP. 49860-000.				E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANT.	UND.	Valor Unit.	Valor Total	Quantidade máxima para Adesões a ARP*
01	Gás de cozinha – carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agencia Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustível (ANP). A entrega e a instalação deverá ser feita no local de	ULTRAGAS	170	Und	R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 13.175,00 (treze mil centos e setenta e cinco reais)	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

acordo com a requisição e necessidade de cada órgão. (Zona Rural e Urbana).							
VALOR TOTAL (treze mil cento e setenta e cinco reais)						R\$ 13.175,00	

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no RG Nº. 34504281 SSP/SE, CPF Nº 053.047.025-06 lotado na Secretaria de Administração, deste município de Graccho Cardoso/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos gerenciador e órgão participante, de forma parcelada.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 01 (um) dia após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.5. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do município de Graccho Cardoso/SE, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do prefeito municipal de Graccho Cardoso/SE.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o município de Graccho Cardoso/SE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimentos de materiais, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município de Graccho Cardoso/SE optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4. O município de Graccho Cardoso/SE monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5. O município de Graccho Cardoso/SE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR, e ÓRGÃO PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Setor de Licitação deste município de Graccho Cardoso/SE.

Graccho Cardoso/SE, 07 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Órgão Gerenciador



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO/SE
EDIZIO DOS SANTOS
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO
Órgão Participante

MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA - EPP
JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO
FORNECEDOR REGISTRADO

DISTRIBUIDORA DE GÁS IRMÃOS ARAGÃO LTDA - ME
JUCELIA ANDRADE SANTOS ARAGÃO
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome: _____

CPF: _____

2- _____

Nome: _____

CPF: _____

ASSINATURAS NO DOCUMENTO ORIGINAL